



CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 03/2007

03.2007.160031-1

DECISÃO

Trata-se de recurso contra a classificação final apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 por Paulo Afonso Dias Silveira, inscrição n. 160 031.

O recorrente insurge-se contra a não pontuação pela comissão de cinco artigos jurídicos apresentados para fins de pontuação de títulos, todos constantes do Informativo do Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais, quais sejam: exemplar do "Informativo" publicado em Julho/2005 contendo artigos intitulados "Responsabilidade Civil dos Notários e Registradores", "Sociedade de Fato entre pessoas do mesmo sexo e o seu registro nos Títulos e Documentos" e "A Lei Federal 11.127/2005 (altera o Novo Código Civil) no capítulo II 'Das Associações'" com registro no ISSN n. 1808-3668; exemplar do "Informativo" publicado em Junho/2005 contendo artigos intitulados "Serviços Notariais e de Registros Públicos natureza jurídica da delegação - Sucessão Trabalhista e Aposentadoria Compulsória dos Notários e Registradores" e "Comentários à nova Lei de Emolumentos Lei 15.424 de 30 de dezembro de 2004" com registro no ISSN n. 1808-3668.

Os artigos não foram pontuados visto que não atenderam ao subitem I item 2 do Capítulo VI do Edital, haja vista que o candidato não apresentou

Paulo Afonso Dias Silveira - inscrição n. 160 031



documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISSN. Além disso, a Comissão Examinadora entendeu que o Informativo do Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais não se enquadraria no tipo livro ou revista voltados especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos.

É o sucinto relatório.

O Edital que rege o certame em tela dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*".

Em sua peça recursal, o recorrente alega que o Edital dá margem a dupla interpretação, aduz que quando um candidato juntar o original da publicação, não seria necessário a juntada de documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISSN. O candidato argumenta que tal documento só seria necessário quando fosse apresentada cópia autenticada do exemplar. A interpretação do Recorrente é plausível e foi devidamente comprovada em seu recurso. Não obstante, o Recorrente juntou ao recurso Ofício do UBICT, fls. 109, que comprova a data de obtenção do ISSN, sanando qualquer dúvida que poderia haver quanto a tal fato.

Quanto ao fato de a Comissão não ter considerado o Informativo como livro ou revista, não se trata de discutir se eles têm cunho jurídico ou não, como entendeu o recorrente, mas sim se são parte integrante de um livro ou revista. A douta Comissão entendeu que o Informativo não é nem o tipo livro, nem o tipo revista. Data máxima vênia, o Informativo do Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais se equipara a uma revista, periódico voltado especificamente para os estudos jurídicos do Direito Notarial e Registral.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

3/3



Desta feita, exercendo o juízo de retratação, previsto no item 1.2. a, do Cap. VIII do Edital que rege o certame, a pontuação do recorrente passa a ser de 31 (trinta e um) pontos, restando prejudicado o recurso apresentado.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2010.

Reynaldo Ximenes Carneiro
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora